

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Dos Srs. LUIZ COUTO e Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Requer a realização de reunião de audiência pública com o tema *Promoção de envelhecimento: como garantir qualidade de vida às pessoas idosas nos próximos 45 anos? ”.*

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de reunião de audiência pública com o tema: *“Promoção de envelhecimento: como garantir qualidade de vida às pessoas idosas nos próximos 45 anos? ”.*

Enumeram-se, abaixo, tópicos específicos a serem abordados na audiência, caso aprovada por esta comissão. A enumeração não é exaustiva. Ela tão somente especifica alguns aspectos chave, que se desdobram sob o grande tema da “Promoção do envelhecimento: como garantir qualidade de vida das pessoas idosas nos próximos 45 anos? ”.

São os seguintes os tópicos específicos:

- ✓ A diferença e as possíveis articulações entre assistência focalizada para pessoas idosas de baixa renda e serviços de cobertura universal;
- ✓ A responsabilidade solidária das famílias, da sociedade e do Estado na proteção das pessoas idosas, com ênfase no



equilíbrio entre as responsabilidades da própria pessoa idosa, da família e do poder público;

- ✓ Articulação das ações no âmbito do pacto federativo, assim como no âmbito das possíveis colaborações entre poder público e entidades civis;
- ✓ O papel das políticas de habitação e das políticas urbanísticas na promoção do envelhecimento ativo e saudável.

Para esse fim, sugerimos sejam convidados as/os seguintes debatedoras/es:

- Ministério de Direitos Humanos e de Cidadania;
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Conselho Nacional da Pessoa Idosa;
- Ministério das Cidades;
- Ministério da Saúde;
- Professor Vicente de Paula Faleiro - Professor titular aposentado e professor emérito da Universidade de Brasília – Unb;
- Representante da OMS;
- Representante da FIOCRUZ;
- Luciana de Barros Jaccoud - Doutora em Sociologia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (França, 2002), possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (1981), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (1986).
- Hernany Gomes de Castro - Especialista na Carreira Pública em Assistência Social do Distrito Federal. Mestre em Sociologia pela Universidade de Brasília (2023). Atualmente é Diretor de Benefícios Assistenciais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população com 60 anos ou mais no Brasil chegou a 32.113.490 de pessoas em 2022, ano da realização do último Censo Demográfico. Isso equivalia a 15,6% da população. Tal cifra representava, naquele momento, um aumento de 56,0% em relação ao ano de 2010, quando a população idosa era de 20.590.597 pessoas, equivalendo a 10,8% da população brasileira de então.

O mesmo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que no presente ano, 2025, a proporção de pessoas idosas no total de brasileiros já tenha chegado a 16,6%. A previsão é de que, no ano de 2050, pessoas idosas perfaçam a 30% da população total. Já para ano de 2070, último da série histórica divulgada pelo IBGE, a estimativa é de que 37,8% da população brasileira seja composta por pessoas idosas¹.

Assim, tomando como horizonte visível o período coberto pelas projeções demográficas oficiais, resta evidente que, ao longo dos próximos 45 anos, as políticas públicas para pessoas idosas constituirão tema de crescente relevância estratégica. Isso do ponto de vista de qualquer projeto que vise o desenvolvimento nacional e a promoção do bem estar das pessoas.

Compreenda-se bem: não se trata apenas do bem estar das pessoas idosas, mas de todo seu entorno. A transição demográfica de envelhecimento da população leva a um contexto em que prevalecem pessoas com mais idade e com famílias menores. Isso implica, a um tempo, num aumento da demanda por cuidado e numa redução da capacidade das famílias para ofertarem, por seus próprios meios, esse cuidado.

Deixando os aspectos demográficos e indo agora ao aspecto normativo em torno da questão, há de se reconhecer que a legislação brasileira prestigia a proteção das pessoas idosas. Já o art. 230 da Constituição Federal estabelece:

“ Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

¹ Projeções disponíveis no sítio: [Projeções da População | IBGE](https://projecoes.ibge.gov.br/) (Acesso em 19 de fevereiro de 2025).



comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. ”

Obedecendo ao comando constitucional, que preconiza a participação na comunidade e o bem-estar da pessoa idosa, a política nacional da pessoa idosa, instituída pela Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, adota o paradigma do envelhecimento ativo.

Quase uma década depois, tal paradigma foi sobrelevado pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003). Sem embargo, a análise sistemática do Estatuto revela a ênfase na preservação da saúde física e mental da pessoa idosa, sob o prisma da manutenção do convívio com as demais gerações, assim como da prática de esportes, da diversão e da plena participação na vida familiar, comunitária e civil.

Diante do exposto, **conclui-se** que este requerimento está amparado tanto no plano factual, pela elevada relevância estratégica da matéria ante a dinâmica demográfica do país, quanto no plano normativo, pela atenção que o ordenamento jurídico nacional dispensa aos direitos e garantias das pessoas idosas, pela ótica do envelhecimento ativo e saudável.

Cumpra ouvir especialistas, técnicos, gestores e demais atores envolvidos com a questão para trazerem à Câmara dos Deputados informações consistentes e experiências relevantes que possam colaborar para traçar estratégias visando à garantia do envelhecimento ativo e saudável da população brasileira, num contexto de transição demográfica.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2025.

Deputado LUIZ COUTO

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257233849100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto e outros



Apresentação: 24/03/2025 17:37:24.023 - CIDOSC

REQ n.5/2025



Requerimento de Audiência Pública **(Do Sr. Luiz Couto)**

Requer a realização de reunião de audiência pública com o tema Promoção de envelhecimento: como garantir qualidade de vida às pessoas idosas nos próximos 45 anos? ”.

Assinaram eletronicamente o documento CD257233849100, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)

